CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 016/2020
PROCEDIMENTO: **Dispensa nº 05/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS E A EMPRESA: D. PANTOJA NASCIMENTO-ME, PARA COMPRA DE MATERIAIS DE PROTEÇAO INDIVIDUAL E TESTES RÁPIDO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal Guaribas/PI, CNPJ nº 01.612.756/0001-72, neste ato representada pelo Prefeito Claudinê Matias Maia, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste município de Guaribas-PI., e seu Secretário de Saúde o(a) Sr(a). Angra Matias Maia, brasileiro(a), solteira, portador(a) da cédula de identidade nº 2.780.339-SSP/PI e CPF. 013.084.733-03, residente e domiciliado(a) neste Município, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: D. PANTOJA NASCIEMNTO-ME, CNPJ nº 37.112.429/0001-80, endereço: Av. Jose dos Santos, 1615, sala 01 – Centro – Teresina-PI, neste ato representada por Diogo Pantoja Nascimento, inscrito no CPF. 018.445.143-40, residente e domiciliado no endereço: Rua Quarenta, 600, Condomínio Reserva Tropical, Bloco Yucca Torre2, apto 207 – Uruguai – Teresina-PI, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO: Este contrato decorre da Dispensa nº 05/2020, processada nos termos do Processo Administrativo nº 016/2020, da Lei Federal 13.979/2020, do Decreto Municipal nº 03/2020, de 17 de março de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de Materiais de Proteção de uso individual e de testes rápido para exclusivo de combate ao COVID-19**, conforme proposta selecionada integrante do Processo Administrativo nº 016/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR E PREÇOS: Importa o valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 28.940,00 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais), No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO: Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA -DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, através dp crédito suplementar do Decreto nº 10/2020, de 11.05.2020, consoante as informações seguintes:

Gestão/Unidade:	Fonte: tesouro	Programa de trabalho:	Elemento de Despesas:
020401	10 214	1012200592080	339030

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante processo regular por meio de autorização de créditos via BB Pagamentos na agencia e conta corrente informada pela Contratada, no prazo de até 30(trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA VIGENCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31.12.2020, conforme a necessidade das aquisições estimadas no orçamento prévio selecionado no Processo Administrativo nº 016/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a –Efetuar o pagamento relativo as aquisições efetivamente realizadas, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato; b -Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel cumprimento do fornecimento do objeto; c -Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto as aquisições, eventuais erros de conferência e/ou produtos com validade vencida e/ou danificados ou não condizente com as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a -Executar o objeto na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, tudo de conformidade; b -Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado; c -Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; d- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo administrativo, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO: Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS PENALIDADES: A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a -advertência; b -multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c -multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d -simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caracol/PI.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03(três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Guaribas, em 07 de Julho de 2020.

PELO CONTRATANTE
Claudinê Matias Maia
Prefeito Municipal

PELO GESTOR DO ORGÃO SOLICITANTE
Angra Matias Maia

PELA CONTRATADA
Diogo Pantoja Nascimento

Testemunha 1.

_____
CPF.:

Testemunha 2.

_____
CPF.:

Fui presente:

Advogada OAB/PI, sob o nº 2950

EXTRATO P/PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN DE GUARIBAS, CNPJ 01612576000172
CONTRATADO(A): D. PANTOJA NASCIMENTO-ME, CNPJ. 37112429000180

OBJETO: Aquisição de materiais de proteção de uso individual e testes rápidos. VALOR GLOBAL: 28.9400,00(vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais) Fonte Recursos: FMS-COVID-19 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa nº 05/2020, Processo Administrativo 016/2020 e Leis 8.666/93, 13.979/2020, Decreto nº 03/2020. Data assinatura: 07.07.2020. Prazo Vigência: 31.12.2020. Signatários: Claudinê Matias Maia, CPF 30386569843, Angra Matias Maia, CPF 013084473303–pela Contratante e Diogo Pantoja Nascimento, CPF 01844514340 – pela Contratada.